



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, de Mulungu, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255720-0	PARECER Nº 0618/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Francisca Heloísa de Queiroz Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, situado na Rua Santa Inês, 459, Centro, CEP: 62764-000, Mulungu, mediante processo Nº 01255720-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade da educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e está credenciada com os cursos de ensino fundamental e médio, reconhecidos através do Parecer Nº 875/95, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição e à autorização de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Hemenegildo Rocha Pontes, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0618/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0618/2003
SPU	Nº	01255720-0
APROVADO EM:		30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC